



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camporedondocamaramunicipal@gmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO Nº
183/2025

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO DE
CONDENADOS POR FEMINICÍDIO DE
OCUPAREM CARGOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR **DÉRIK BEZERRA ARAÚJO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** – PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer que pessoas condenadas por feminicídio, em decisão definitiva, estejam impedidas de exercer cargos públicos no município de Campo Redondo/RN, promovendo a proteção dos direitos das mulheres e o fortalecimento da moralidade administrativa.

Art. 2º Considera-se feminicídio, para fins desta lei, o homicídio qualificado cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, conforme previsto na Lei Federal no 13.104/2015.

Art. 3º Fica vedada a nomeação, eleição, investidura ou exercício de cargo

público, seja ele de provimento efetivo, em comissão ou de confiança, por parte de pessoa condenada por feminicídio, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão competente.

Art. 4º A autoridade competente para a nomeação ou posse deverá consultar os registros de condenações criminais do candidato ou servidor, para verificar a existência de condenação por feminicídio, antes de sua investidura ou nomeação.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará na nulidade do ato de nomeação ou posse, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camporedondocamaramunicipal@gmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 11 de agosto de 2025.

DÉRIK BEZERRA ARAÚJO DE SOUZA
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camporedondocamaramunicipal@gmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Justificativa para o Projeto de Lei que impede condenados por feminicídio de ocuparem cargos públicos em Campo Redondo/RN

A presente proposta de lei tem como objetivo promover a proteção e o respeito às mulheres, além de fortalecer os valores de ética, moralidade e responsabilidade na administração pública do nosso município de Campo Redondo/RN.

O feminicídio, como forma de violência de gênero que resulta na morte de uma mulher por razões relacionadas ao seu sexo, representa uma grave violação dos direitos humanos e uma afronta à dignidade da mulher.

Condenar alguém por feminicídio é uma responsabilidade que deve refletir também na conduta de quem ocupa cargos públicos, que representam a sociedade e devem atuar como exemplos de integridade e respeito à vida. Ao estabelecer que pessoas condenadas por feminicídio não possam exercer cargos públicos, estamos enviando uma mensagem clara de que a violência de gênero e o desrespeito à vida feminina não serão tolerados em nossa administração.

Essa medida busca não apenas evitar que indivíduos condenados por crimes tão graves tenham influência na gestão pública, mas também reforçar o compromisso do município com a promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres. Além disso, essa iniciativa está alinhada às políticas de combate à violência de gênero e de fortalecimento dos direitos das mulheres, contribuindo para a construção de um ambiente mais saudável, ético e consciente de seus valores sociais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que ele representa um passo importante na proteção das mulheres e na promoção de uma gestão pública ética e comprometida com os princípios de justiça e respeito à vida.

DÉRIK BEZERRA ARAÚJO DE SOUZA
VEREADOR – PSDB